



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA N° - CAE

(ao Projeto de Lei nº 442, de 2022)

O art. 1º do PL nº 442, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, o Programa de Incentivo para a Maturidade Digital de Micro e Pequenas Empresas – PRIMADI, com objetivo de apoiar o desenvolvimento digital das pessoas naturais, dos microempreendedores individuais (MEI), das micro e pequenas empresas – MPEs, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

§ 1º

§ 2º

.....
III- R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para microempreendedores individuais (MEI) e pessoas naturais.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Estamos de acordo com o autor do projeto, o Senador Jader Barbalho, quanto aos benefícios que este projeto pode trazer para as micro e pequenas empresas. De fato, a transformação digital tem sido um grande motor para potencializar os negócios da maioria desses empreendimentos e deve ser cada vez mais estimulada. Entretanto, pensamos que este projeto pode ser melhorado para incluir os microempreendedores individuais, os chamados MEI.

O Microempreendedor Individual (MEI) é um empreendedor que tem um pequeno negócio e conduz sua empresa sozinho, é uma modalidade de empresa ideal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23938.83865-65

para quem quer empreender com pouco investimento. Desde que foi criado, em 2009, o MEI tem se popularizado cada vez mais. Em 2022, já eram mais de 14 milhões de microempreendedores no Brasil. E esse número só tende a crescer: cada vez mais pessoas estão buscando alternativas para trabalhar por conta própria¹.

Ou seja, o Microempreendedor Individual (MEI) é uma modalidade de empresa que tem feito muito sucesso ultimamente. Ele é ideal para quem quer empreender, mas não tem condições de abrir uma empresa tradicional.

Os pequenos negócios representam mais de um quarto do PIB nacional, num movimento de constante crescimento, com sucessivos recordes de formalização - tanto que sete em cada dez novos negócios formalizados no Brasil são MEIs (Microempreendedores Individuais). O MEI, portanto, tem a força de movimentar a economia, assegurar mais empregos e facilitar a vida das pessoas.

Cerca de 67% dos MEIs afirmam que o fato de estarem trabalhando nessa categoria ajudou-os, de fato, a enfrentar a crise que o país atravessou nos últimos anos. Daí a necessidade de que se tenha consciência da importância do pequeno negócio para o crescimento do país².

Ainda assim, a saga de empreender não depende apenas do empreendedor, mas também do cenário no qual ele está inserido e de quem pode colaborar para que o seu negócio se desenvolva. Nesse sentido, a presente emenda inclui os MEIs (Microempreendedores Individuais) no Programa de Incentivo para a Maturidade Digital de Micro e Pequenas Empresas – PRIMADI, de forma que também a eles seja possibilitado o desenvolvimento digital.

O valor da receita bruta utilizado para o MEI neste projeto foi o mesmo que está hoje vigente na Lei Complementar nº 123, de 2006. Quanto às pessoas naturais,

¹ <https://www.contabilidadeolimpia.com.br/abertura-de-empresa/mei/>

² <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/mei-representa-a-importancia-do-microempreendedor-no-cenario-politico>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

estamos deixando expressa a inclusão delas no PRIMADI, tendo em vista que foram citadas no parágrafo primeiro, mas não no *caput*.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR